



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 60/2024.

Data: 16 de outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1074/1994, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 60/2024, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1074/1994, que dá denominação à Rua Santos Dumont.

A alteração se dá exclusivamente para incluir na legislação as coordenadas UTM de inicio e fim da referida via.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer conforme as competências atribuídas pelo art. 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

AS9).

PARECER

TÉCNICA LEGISLATIVA

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está prevista no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A inobservância da Legística implica em inadmissibilidade parcial da proposição, de sorte que incumbe à comissão competente para apreciar a admissibilidade a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso, como determina o 42 e seguintes, RI.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, não foram verificados apontamentos ou observações.

COMPETÊNCIA

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido a proposição em comento respeita a competência legislativa encontrando amparo na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, a proposição em comento respeita a competência para legislar sobre o assunto, tem amparo na Constituição Federal e não havendo óbices à sua tramitação e ainda, quanto à técnica legislativa, está de acordo com a Lei

*S
D
AFJ*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, vota-se pela sua adoção.

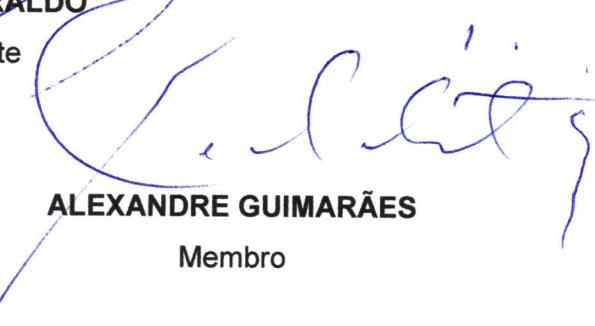
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela ADOÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO CAMPO LARGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Complementar nº 08, de 26 de fevereiro de 1998, que altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a política pública de combate ao desmatamento e ao desmatamento ilegal no território do Estado do Rio Grande do Sul.

APROVADO
Em 12 discussão.
Sala das Sessões, 21 de 10 de 2024

Presidente

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

APROVADO
Em 2a discussão.
Sala das Sessões, 28 de 10 de 2024

RESOLUÇÃO DE VOTAÇÃO E REDAÇÃO
Presidente

A Comissão competente em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2024, deliberou bem consultado, intitulada e votou a seguinte resolução:

APPROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCIO DERRALDO

Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Revisor